

Tax Team 2026, Edição Executiva

Boletim Tributário.

Fevereiro/2026



HCLB
ADVOGADOS

Atualizações Legislativas (Fev/2026)

Síntese das atualizações (LC nº 227/26 - Holdings Patrimoniais; Resolução Gecex nº 852/2026; IN SEFIN Fortaleza nº 04/2026 e IN RFB nº 2.307/2026)

Panorama das atualizações tributárias.

Apresentamos algumas atualizações do mês de fevereiro de 2026, selecionadas criteriosamente em razão do seu potencial impacto no planejamento e na estratégia empresarial:



1. Planejamento Patrimonial

LC nº 227/26: ajusta regras de IBS/CBS para Holdings, garantindo a neutralidade na gestão de ativos familiares.



2. Setor Imobiliário

ITBI em Fortaleza: SEFIN anula normas que reconheciam imunidade incondicionada de ITBI na integralização do capital social (IN nº 04/2026).



3. Custo das Importações

Resolução Gecex nº 852/2026: elevou a alíquota do Imposto de Importação (II) para mais de 1.000 itens, incluindo Bens de capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).



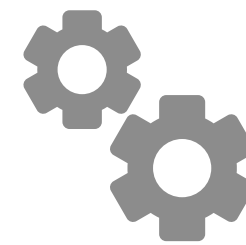
4. Atualização dos benefícios fiscais preservados

IN RFB nº 2.307/2026: atualiza os benefícios fiscais preservados da redução linear da LC nº 224/2025, com destaque para o terceiro setor.



Reforma Tributária: alívio fiscal para Holdings Patrimoniais.

Proteção à estrutura de capital das holdings patrimoniais através da LC nº 227/2026.



Controvérsia Original

A redação original da LC nº 214/2025 permitia interpretar que o uso gratuito de bens da holding patrimonial pelos sócios deveria ser tributado pelo IBS/CBS.



Impacto Prático

Aumentava a carga tributária das holdings patrimoniais, tornando essa estrutura menos vantajosa para a gestão dos ativos familiares.

O cenário anterior.

Tributação sem receita: Exigia-se o recolhimento de IBS/CBS sobre valor de mercado do bem, mesmo sem ingresso financeiro real para a holding.

Quebra da não cumulatividade: A empresa sofria o ônus do IBS/CBS no fornecimento gratuito do bem, sem ter direito a crédito na sua aquisição.

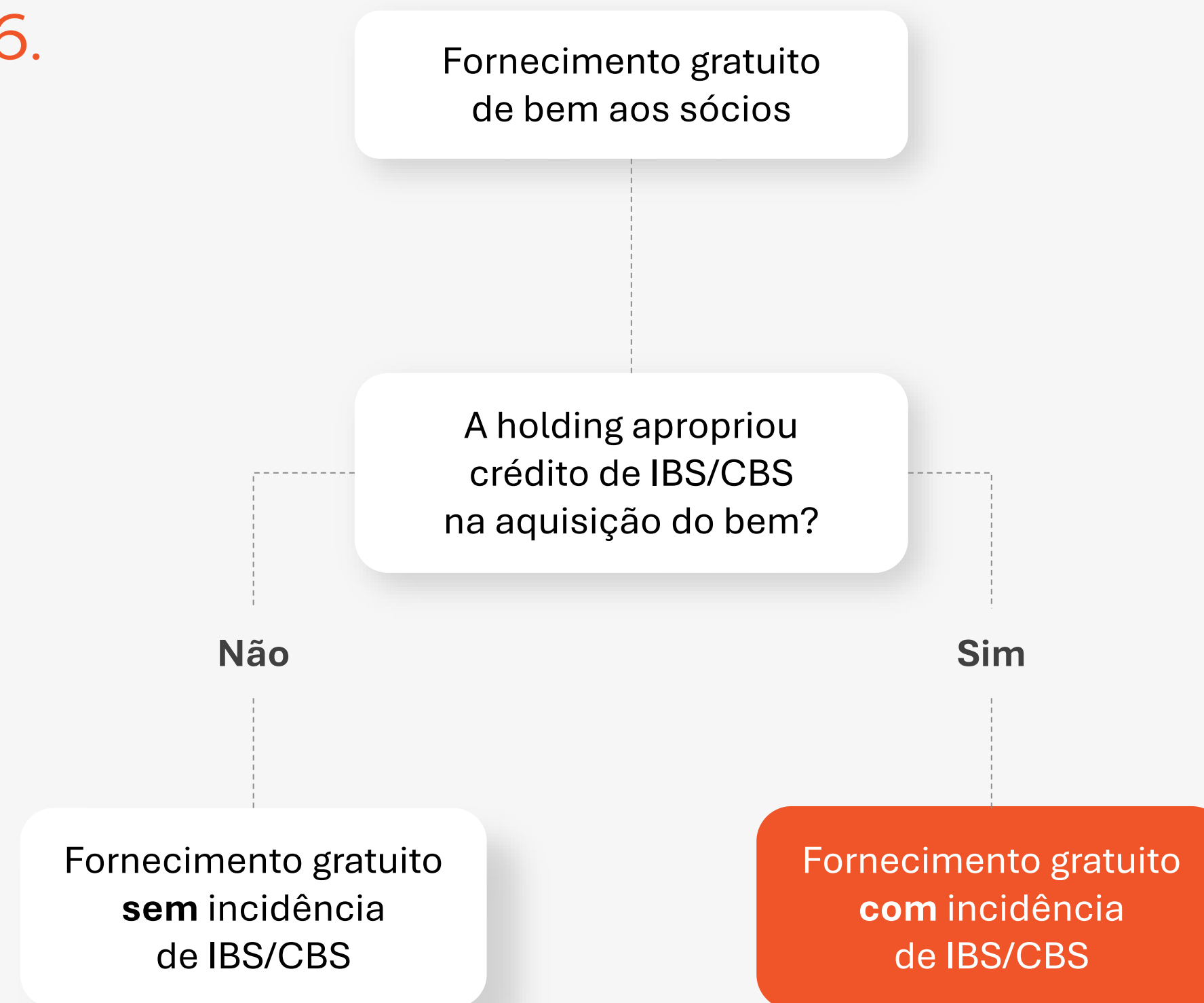


As novas regras da LC nº 227/2026.

Com a publicação da LC nº 227/2026, a redação do art. 5º da LC nº 214/2025 foi alterada para prever que a incidência de IBS/CBS no fornecimento gratuito apenas quando os bens tenham permitido a apropriação de créditos na sua aquisição pela pessoa jurídica.

Como, em geral, os bens de uma holding patrimonial ingressam por meio da integralização do capital social pelos sócios – operação que não incide IBS/CBS e, devido a isso, não gera a possibilidade de apropriação de créditos (art. 6º, inciso IV, da LC nº 215/2025) – o fornecimento gratuito desses bens não sofrerá a tributação de IBS/CBS.

Na prática, a nova redação reestabelece a atratividade da holding patrimonial na gestão de ativos familiares e afasta a violação à não cumulatividade presente na redação original do dispositivo legal.



Aplicação prática – novo cenário.



Cenário 1: Tributado

Exemplo: Holding adquire aeronave com incidência de IBS/CBS e apropriação integral de créditos.

- **Consequência:** o uso gratuito pelo sócio configura **fornecimento sujeito à incidência de IBS/CBS, calculado sobre o valor de mercado da aeronave.**



Cenário 2: Não Tributado

Exemplo: Sócio integraliza imóvel residencial no capital social da holding, operação que não permite a geração de créditos de IBS/CBS.

- **Consequência:** como a aquisição do imóvel não permitiu a apropriação de créditos, **seu uso gratuito pelo sócio não se sujeita à incidência de IBS/CBS.**



INSIGHT: a norma protege estruturas de organização patrimonial, tributando apenas o que se assemelha ao consumo final comercial.

ITBI em Fortaleza: linha do tempo sobre a imunidade incondicionada de ITBI na integralização de imóveis no capital social.



Por que a SEFIN anulou as próprias normas?

Fundamento 1

- A Instrução Normativa nº 01/2026 baseou-se em voto do Ministro relator do **Tema nº 1.348**, cujo julgamento ainda não foi concluído pelo STF.



Fundamento 2

- A Instrução Normativa nº 03/2026 teria extrapolado a competência da SEFIN ao interpretar dispositivo constitucional sobre o qual o STF ainda não se pronunciou definitivamente.



ATENÇÃO: O julgamento do Tema nº 1.348 está suspenso por pedido de vistas do Ministro Gilmar Mendes. Até agora, o relator, Ministro Edson Fachin, votou pelo reconhecimento da natureza incondicionada da imunidade do ITBI na integralização de capital social. O referido voto já foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin. A conclusão desse julgamento será determinante para a definição dessa matéria.

O “limbo” jurídico: operações realizadas entre 26/01 e 06/02.

- **Efeito Retroativo:** a SEFIN declarou as INs nº 01/2026 e 03/2026 nulas desde a origem. Assim, as operações realizadas sob a vigência dessas normas estão, em tese, sujeitas ao entendimento anterior sobre a imunidade de ITBI (condicionada à atividade preponderante da empresa adquirente do imóvel).
- **Atenção:** mesmo os contribuintes que obtiveram reconhecimento administrativo da imunidade nesse período podem sofrer revisões de ofício.



PONTO DE DEBATE: A anulação retroativa de atos já consolidados é juridicamente questionável, uma vez que o contribuinte agiu de boa-fé, amparado por norma vigente na data do fato gerador.

Jan / Fev				
24	25	26	27	28
29	30	31	01	02
03	04	05	06	07
08	09	10	11	12

Período de vigência das INs nº 01/2026 e 03/2026.

Resolução Gecex nº 852/2026: majoração do Imposto de Importação.

Publicada em 05/02/2026, a **Resolução Gecex nº 852/2026** elevou a alíquota do Imposto de Importação de mais de 1.200 produtos, com foco em Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT).

Em resumo, a resolução fixou as seguintes alíquotas para os produtos por ela abrangidos:

7,2%

12,6%

20%

Para acessar a relação de todos os produtos afetados pela resolução e suas respectivas alíquotas, [basta clicar aqui](#).



Atenção: o aumento da alíquota promovido possui duas datas de início de vigência, a depender do produto: **(i) 06/02/2026** ou **(ii) 01/03/2026**.

Resolução Gecex nº 852/2026: majoração do Imposto de Importação.

Posteriormente, com a publicação da **Resolução Gecex nº 866/2026**, alguns produtos excluiu 15 produtos da majoração promovida pela Resolução Gecex nº 852/2026.

Com isso, esses produtos retomam o patamar tributário anterior, conforme tabela abaixo a título exemplificativo:

NCM	Descrição do Produto
8471.30.12	De peso inferior a 3,5 kg, com tela de área superior a 140 cm ² , mas inferior a 560 cm ² (notebooks)
8471.30.19	Outras (notebooks)
8473.30.11	Com fonte de alimentação, mesmo com módulo display numérico (Gabinetes)
8473.30.19	Outros (Gabinetes)

Para acessar a lista que contém todos os 15 produtos, [basta clicar aqui](#).

Mapa de Impacto: exemplos de setores atingidos.



Tecnologia e informática (BIT)

equipamentos de processamento de dados, semicondutores, telecomunicações e componentes eletrônicos.



Bens de capital e indústria pesada (BK)

reatores nucleares, caldeiras, turbinas, motores, bombas e máquinas para indústria de celulose.



Infraestrutura e construção

pontes, torres e pórticos de ferro/aço, reservatórios metálicos com capacidade superior a 300 litros.



Saúde e precisão

instrumentos ópticos, aparelhos de medida/control e equipamentos médico-cirúrgicos.



Transportes e logística

equipamentos ferroviários, veículos (partes/acessórios), embarcações e mobiliário industrial.



Insumos e manufaturados

produtos cerâmicos, obras de cobre, ferramentas e metais preciosos.

Capítulos NCM afetados: 37, 69, 71, 73, 74, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 94

Resolução Gecex nº 853/2026: novo prazo para pleito do ex-tarifário.

Em razão desse aumento, a **Resolução Gecex nº 853/2026**, publicada em 09/02/2026, instituiu um procedimento excepcional para apresentação de pedidos de ex-tarifário relativos a produtos alcançados pela Resolução Gecex nº 852/2026 que possuíam alíquota zero na Tarifa Externa Comum (TEC).

Os pleitos podem ser apresentados no período de **09/02/2026 até 31/03/2026**.

A norma também autoriza a concessão provisória de redução tarifária por até 120 dias. Caso o pedido seja posteriormente indeferido sem análise de mérito, nos termos da **Resolução Gecex nº 512/2023**, o benefício poderá ser revogado antes do término desse prazo.

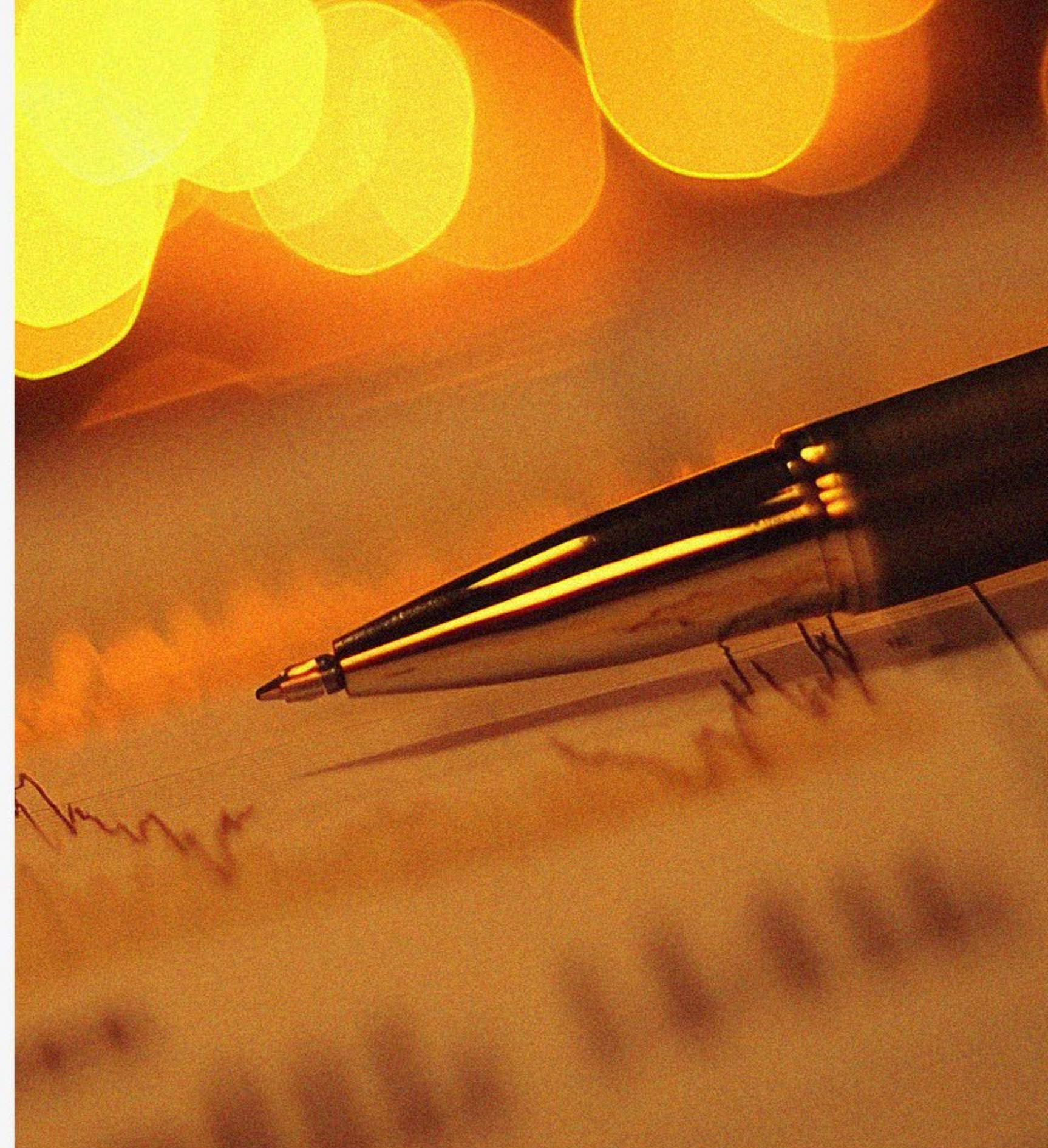


Resolução Gecex nº 853/2026: novo prazo para pleito do ex-tarifário.

Com a publicação da **Resolução Gecex nº 866/2026** em 27/02/2026, alguns ex-tarifários pleiteados pelos contribuintes até 25/02/2026 foram concedidos em caráter provisório.

Com isso, foi **reduzida a zero** a alíquota do II de 105 produtos classificados como BK e BIT.

Para acessar a lista que contém todos os 105 produtos, [basta clicar aqui.](#)



Reação da Câmara dos Deputados: PDL nº 42/2026.

Por meio do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 42/2026, de 24/02/2026, foi proposta a sustação dos efeitos da **Resolução Gecex nº 852/2026**.

Fundamentos

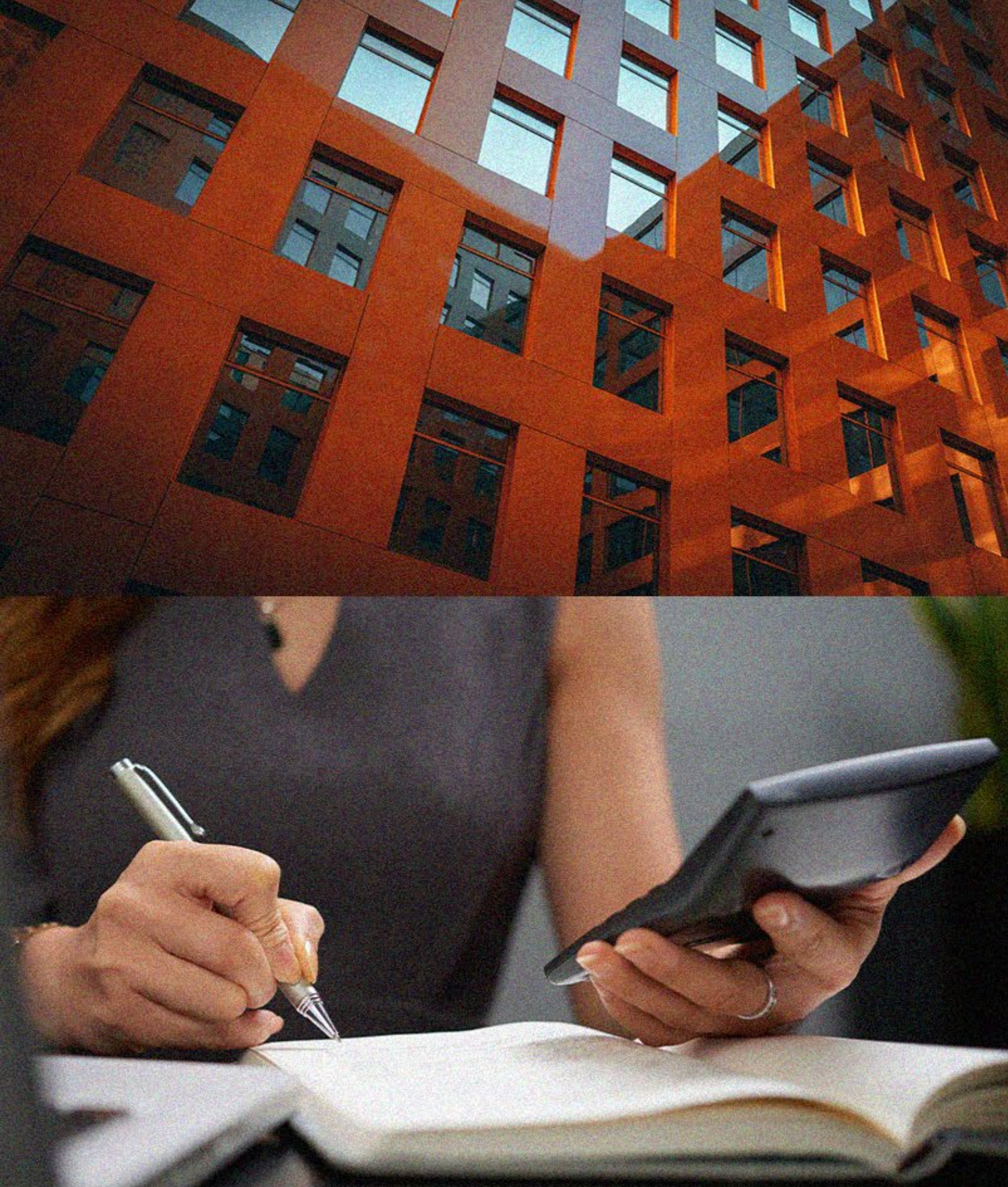
- **Art. 49, V, CF/88:** o Congresso pode sustar atos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar.
- **Desvio de finalidade:** sustenta-se que o II, embora tenha natureza extrafiscal, estaria sendo utilizado com finalidade arrecadatória.
- **Ausência de análise setorial:** argumenta-se que as alíquotas de 7,2%, 12,6% e 20% foram aplicadas uniformemente, sem estudos por cadeia produtiva.

Cenários possíveis

- **PDL nº 42/2026 aprovado:** Os aumentos da Resolução Gecex nº 852/2026 seriam sustados, com efeito retroativo à vigência.
- **PDL nº 42/2026 rejeitado ou arquivado:** As alíquotas permanecem vigentes, consolidando o novo patamar de custo para importações.



ATENÇÃO: Até o momento, o PDL nº 42/2026 não ganhou tração política relevante na Câmara. Portanto, para fins de planejamento, os aumentos promovidos pela Resolução Gecex nº 852/2026 devem ser considerados pelos importadores, sendo recomendável o acompanhamento dos andamentos do referido PDL — [disponível aqui](#).



Receita Federal atualiza lista de benefícios tributários preservados da redução linear.

Com a publicação da **Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.307/2026**, a Receita Federal atualizou o **Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025**, que reúne, em caráter exemplificativo, os benefícios fiscais não sujeitos à redução linear prevista na Lei Complementar nº 224/2025.

A principal novidade é a inclusão expressa, no anexo mencionado acima, da isenção de IRPJ, CSLL e COFINS aplicável ao **terceiro setor**, prevista no art. 15 da Lei nº 9.532/1997.

Em termos práticos, a atualização confirma que tais entidades não se submetem à redução promovida pela LC nº 224/2025, reafirmando o tratamento tributário diferenciado historicamente assegurado às organizações sem fins lucrativos.



Receita Federal atualiza lista de benefícios tributários preservados da redução linear.

Adicionalmente, a **IN RFB nº 2.307/2026** revogou o item 26 do **Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025**, que previa as doações feitas por terceiros a entidades sem fins lucrativos no rol de benefícios preservados da redução linear.

A correção está ancorada no art. 4º, § 8º, inciso V, da LC nº 224/2025: a exceção à redução linear alcança apenas os benefícios fruídos diretamente pela própria entidade — não os incentivos apropriados pelo doador.

Assim, eventuais deduções fiscais aproveitadas por pessoas jurídicas em razão de doações realizadas a entidades do terceiro setor permanecem submetidas à regra geral da redução linear, sem prejuízo ao tratamento tributário favorecido da entidade beneficiária.

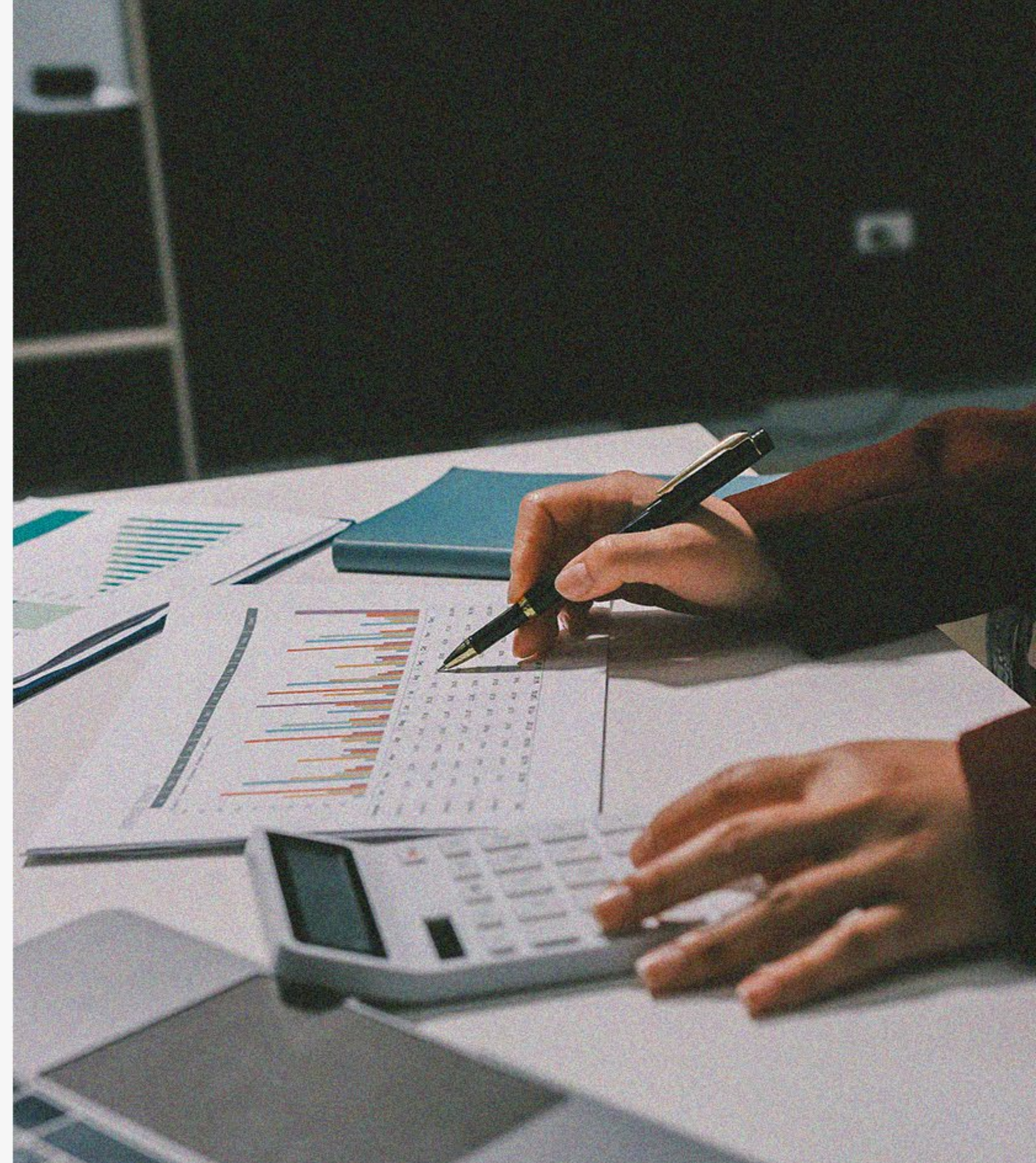
Resumo Executivo (manter no radar).

- **Imediato (Resolução Gecex 852/26):** importadores de BK e BIT devem avaliar com urgência o impacto do aumento do II sobre seus custos de importação e identificar eventuais bens que possam ser objeto de pedido de extarifário – prazo aberto até 31/03/2026, nos termos da Resolução Gecex nº 853/2026.
- **Médio Prazo (Monitoramento):** acompanhar a tramitação do PDL 42/2026, que pode reverter os aumentos promovidos pela Resolução Gecex nº 852/2026.
- **Planejamento (LC nº 227/2026):** estruturar os planejamentos sucessórios em execução e futuros de modo que os ativos da holding não gerem créditos de IBS/CBS na aquisição – preservando, assim, a não incidência desses tributos no fornecimento gratuito de bens aos sócios.



Resumo Executivo (manter no radar).

- **Planejamento (ITBI Fortaleza):** acompanhar a conclusão do julgamento do Tema nº 1.348 pelo STF, que será determinante para a definição da natureza (condicionada ou incondicionada) da imunidade do ITBI na integralização de capital social.
- **Estudo imediato (IN RFB nº 2.307/2026):** confirmação de que as isenções de IRPJ, CSLL e COFINS aplicáveis ao terceiro setor estão preservadas da redução linear promovida pela LC nº 224/2025. Adicionalmente, foi confirmado que as deduções fiscais decorrentes das doações feitas por pessoas jurídicas para entidades do terceiro setor estão sujeitas à regra geral da redução linear.



Entre em contato conosco.



Alexandre Linhares

Sócio

+55 85 99410-6666

alexandre.linhares@hclbadvogados.com



Airton Feitosa

Gestor

+55 86 98877-7667

airton.feitosa@hclbadvogados.com



Marcos Guimarães

Coordenador

+55 85 99164-7867

marcos.guimaraes@hclbadvogados.com



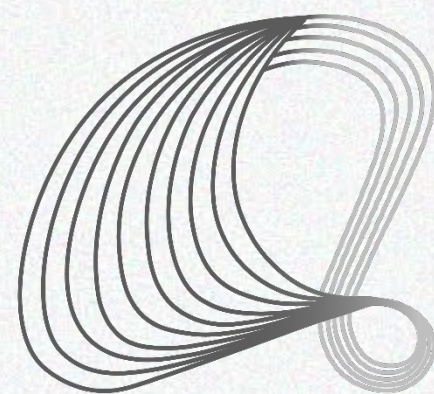
Cyntia Monteiro

Advogada

+55 85 99111-7007

cyntia.monteiro@hclbadvogados.com





HCLB

HULAND

CASTRO ALVES

LINHARES

BARROS LEAL

ADVOGADOS

Av. Santos Dumont, 2456 • 16º, 17º e 21º andares
Aldeota, Fortaleza/CE • CEP 60.150-162

+55 85 3311-9199
hclbadvogados.com

© Huland, Castro Alves, Linhares & Barros Leal
Advogados. Todos os direitos reservados.